



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 928

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 928

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE COORDENADOR DE EVENTOS E PUBLICIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Eventos e Publicidade do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guaimbê, o qual passará a ser denominado Coordenador Municipal de Cultura.

§ 1º O cargo descrito no “caput” deste artigo assim fica instituído no quadro de pessoal:

Qtd. Vagas	Cargo	Níveis e/ou Padrão	Provimento
1	Coordenador Municipal de Cultura	16-P	Comissão

2º O cargo de Coordenador Municipal de Cultura fica subordinado ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei nº 205/68, com os recolhimentos previdenciários ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º São requisitos para a nomeação no cargo de Coordenador Municipal de Cultura.

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - ensino médio completo.

Art. 3º São atribuições do Coordenador Municipal de Cultura:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos pertinentes à sua área de atuação;

III - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo(a) Prefeito(a);

IV - desenvolver e coordenar a política municipal de cultura;

V - apoiar, promover e desenvolver ações, programas e projetos relacionados à cultura, com a promoção dos eventos culturais, civis e tradicionais do Município;

VI - identificar, organizar, manter e disponibilizar informações sobre o patrimônio cultural do Município;

VII - administrar e manter os espaços e equipamentos culturais do Município, competindo-lhe ainda a supervisão

das atividades da Biblioteca Pública Municipal;

VIII - executar parcerias com órgãos governamentais e entidades não governamentais.

IX - exercer as demais atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 4º Fica dispensada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, haja vista que não houve alteração do nível e/ou padrão salarial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 20 de setembro de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.838/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Em consonância com o art. 198, § 12º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 14.434/2022 e Portaria GM/MS nº 597/2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizar a efetuar o pagamento de complementação salarial mensal aos profissionais de enfermagem, técnico e auxiliar de enfermagem do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Guaimbê, para fins do cumprimento do piso nacional das respectivas categorias.

Parágrafo único. Para recebimento da complementação o servidor deverá cumprir os requisitos estabelecidos nas legislações descritas no “caput” deste artigo, bem como a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º A valor a ser pago a título de complementação será determinado conforme os cálculos e critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, bem como demais normativas expedidas pelo Ministério da Saúde e Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º O pagamento da complementação salarial não se incorporará aos vencimentos do servidor para nenhum



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 928

Página 3 de 5

fim.

Art. 4º O pagamento autorizado por esta Lei fica condicionado à liberação e consequente transferência dos recursos por parte do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde, sendo vedada a utilização de recursos próprios para a complementação.

Art. 5º Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, fica autorizado o pagamento retroativo às competências dos meses de maio a agosto de 2023.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 20 de setembro de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.839/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

020300 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10. Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0021 Assistência Médica Ambulatorial

10.301.0021.2025.0000 Assistência Financeira Complementar para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R\$ 163.039,50

Código de Aplicação:

370.000 - Grupo Implement. Piso Salarial Enfermagem

Fonte:

Grupo: 05 Transferências de Recursos Federais - Vinculados

Código: 09 Transferência Federal Sistema Único de

Saúde

Fonte de Recurso STN:

1.605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da enfermagem (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - Lei Municipal nº 1.756, de 22 de junho de 2022.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Federal por Intermédio do Fundo Nacional de Saúde, Grupo: Gestão do SUS - Ação: Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 20 de setembro de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.840/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

020300 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10. Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0021 Assistência Médica Ambulatorial

10.301.0021.2025.0000 Assistência Financeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 928

Página 4 de 5

Complementar para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 78.750,00

Código de Aplicação:

370.000 – Grupo Implement. Piso Salarial Enfermagem

Fonte:

Grupo: 05 Transferências de Recursos Federais – Vinculados

Código: 09 Transferência Federal Sistema Único de Saúde

Fonte de Recurso STN:

1.605 – Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da enfermagem (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - Lei Municipal nº 1.756, de 22 de junho de 2022.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Federal por Intermédio do Fundo Nacional de Saúde, Grupo: Gestão do SUS – Ação: Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 20 de setembro de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

Decretos

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 3.114/2023.

Convoca a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura – “Getulina, Guaçara, Guaimbê e Sabino.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, em conjunto com a Presidente do conselho Municipal de Cultura no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município, RESOLVE:

CONSIDERANDO que a Conferência Intermunicipal de Cultura se constitui numa instância de participação social, na qual ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de entidades culturais e segmentos sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar a conjuntura da área cultural nos Municípios e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura a ser realizada no Município de Getulina no dia 04 de outubro de 2023, tendo como tema central: **“Democracia e Direito à Cultura”**, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º - A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura terá como eixos temáticos:

I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

II - Eixo 2 - Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social;

III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;

VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 20 de setembro de 2023.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

MARIA CRISTIANE ARROTHEA

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

Portarias

Guaimbê, 01 de setembro de 2023.

PORTARIA DE Nº 3.167/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

Eu, Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 928

Página 5 de 5

são conferidas por Lei,

RESOLVO:-

Artigo 1º) **EXONERAR**, o Sr. JOSE LUIS ARROTHERIA, portador de CPF 061.748.638-75, do cargo em Comissão de SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO EM ELETRECIDADE.

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Ao, 01 dia de setembro de 2.023.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretário Municipal

Guaimbê, 14 de setembro de 2.023.

PORTARIA DE Nº 3.170/2023

**DISPÕE NOMEAÇÃO PARA
CARGO EM COMISSÃO DE
SUPERVISOR DE
MANUTENÇÃO EM
ELETRICIDADE.**

Eu, Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

RESOLVO:-

Artigo 1º) NOMEAR, o Sr. RODRIGO APARECIDO MARTINS, portador de RG 32.277.619-3 SSP-SP e CPF 305.083.828-07, para o cargo de SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO EM ELETRICIDADE, criado pela Lei Complementar Municipal nº 151/2013, com os vencimentos em Lei.

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 14 dias de setembro de 2.023.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretário Municipal

Guaimbê, 14 de setembro de 2.023.

PORTARIA DE Nº 3.173/2023

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO
DOS RESPONSÁVEIS DE
CONVÊNIOS FIRMADOS COM A
SECRETARIA DE GOVERNO E**

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

Eu, Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

RESOLVO:-

Artigo 1º) DESIGNAR, o Sr. **MARCIO DE SOUZA PINTO**, portador de RG: 23.787.911-6 SSP-SP e C.P.F. 258.251.498-56, CRC:SP-297099/O7 - Diretor de Contabilidade como **GESTOR(a) DE CONVÊNIOS** e o Sr. **RENAN DA SILVA RODRIGUES**, portador de RG: 45.575.074-9 SSP-SP e C.P.F. 431.815.438-61, CREA: 5070282435, Engenheiro Civil como **RESPONSÁVEL TÉCNICO(a)**, dos convênios firmados junto a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Artigo 2º) Fica revogando a Portaria nº.2.796/2021, de 23 de julho de 2021.

Artigo 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 14 dias de setembro de 2.023.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretario Municipal